

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR PREGOEIRO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SC
PREGÃO PRESENCIAL № 03/2018

Requerente: W&Z Comércio e Serviços Hospitalares LTDA EPP.

W&Z Comércio e Serviços Hospitalares LTDA EPP, estabelecida à Rua: Rua Nascente do Sol-500 – Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.968.162/0001-31, vem tempestivamente e respeitosamente à Vossa Senhoria, com fulcro no § 1º, do art. 12, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como nas demais disposições úteis e aplicáveis à espécie, aviar:

Recurso administrativo requerendo a desclassificação da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. E contra a empresa METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, no item 03 <u>Eletrocardiógrafo</u>, pelos motivos apresentados neste recurso, requerendo, desde já, o recebimento do presente instrumento, a juntada das razões do recurso, a concessão de efeitos desclassificatório a empresa mencionada e ao julgamento abaixo apontado, na forma das razões de fato e de direito a seguir alinhavadas:

Colenda Comissão Sr.(a) Pregoeiro(a)

1-) DA SÚMULA FÁTICA:

Trata-se de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, que tem por objeto a "Aquisição de equipamentos (aparelho de ar condicionado, impressora laser comum e eletrocardiógrafo) para a Unidade Básica de Saúde. Proposta nº 17237.099000/1170-01, do Ministério da Saúde".

Todavia, em que pese à diligência e a percuciência da eminente comissão responsável pelo certame ora em apreço, qualidades essas que abrilhantam e enobrecem seu mister, verifica-se que os equipamentos ofertados (marcas e modelos) encontra-se eivado de erros que maculam a sua legalidade e impõem a sua desclassificação, razão pela qual avia-se o presente requerimento.

2-) DOS REQUERIMENTOS:



De início, cumpre salientar que o recurso se refere ao Item 03 (Eletrocardiógrafo) se referindo a solicitação imediata da desclassificação dos seguintes fornecedores:

- > 1º. ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;
- > 2º. METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Ambos ofertaram o mesmo equipamento que não atendem as exigências solicitadas em edital, Anexo I, assim, devendo ser desclassificados.

3-) DAS ARGUMENTAÇÕES, RAZÕES E COMPROVAÇÕES:

Inicialmente iremos comprovar mediante ao manual registrado na ANVISA que a marca e modelo ofertado pelos fornecedores não atendem ao exigido em edital, Anexo I.

1º. <u>ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA e METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, cotando o Eletrocardiógrafo, marca Bionet e Modelo Cardiocare 2000.</u>

O edital solicita da seguinte forma para o Eletrocardiógrafo:

3	01		ELETROCARDIÓGRAFO ECG, ELETROCARDIOGRAMA, 12 CANAIS, OPERAÇÃO DIRETO NO CONSOLE, INTERFACE USB, NÃO POSSUI	10.500,00	
			COMPUTADOR, SEM CONECTIVIDADE WI-FI, 1 CABO ECG.	,	

Entretanto no manual disponibilizado pelo site do fabricante e registrado na ANVISA, http://ebionet.com.br/manuais/manual_cardiocare.pdf, consta em sua página 87 e 89 a seguinte informação:

Pagina 87 E 89.

Manual de Operações Cardiocare 2000

13.4 Especificações Gerais

Alta Tecnologia: Eletrocardiógrafo digital interpretativo de 12 canais simultâneos.

Laudo interpretativo em língua portuguesa, baseado no Código avançado

Minnesota.

Teclado de membrana com teclas de acesso rápido.

Comunicação com computador via rede LAN ou conversor opcional USB.

Funcionamento independente de computadores. Software para comunicação com computador.

Permite upgrade do eletrocardiógrafo via porta RS232.

Integração em ambiente de redes ethernet. Integração com o Prontuário Eletrônico.



Comunicação com computador: LAN, adaptador USB, RS-232.

Interface RS-232C: Protocolo: Assíncrono Baud Rate: 19200

O edital refere-se que o mesmo possua uma porta USB ou " *interface USB*, deixando bem claro sua exigências e soberania apontada, ressaltamos que devido ao solicitado Interface USB nossa empresa teve cotar um equipamento superior cujo qual trabalhamos no mercado com relação à preço para atender na integra o referido edital.

O critério dos princípios morais da legalidade e pessoalidade do pregão visa comprar pelo menor preço, qualidade do produto e acima de tudo o pleno atendimento das especificações do edital de acordo com a necessidade do usuário e do Ministério da Saude, fica injusto ser adaptado algo para funcionalidade do equipamento e também para as pessoas que fara o modo operacional, ressalto que na proposta interposta pelos concorrentes nem sequer é mencionado o adaptador como acessório que irá acompanhar o equipamento demonstrando que a empresa arrematante não cumpre as exigências do edital, outro detalhe que manifestamos sobre o objeto ofertado que não se declarar o mesmo como vencedor pois o edital em momento algum menciona uma adaptação e sim exige que tenha uma interface USB para praticidade do funcionamento do mesmo, INTERFACE USB, auxilia na transferência do exame para computador via Pendrive, e o adaptador cujo qual refere-se a marca seria interligado num cabo de rede para ser feito isso, teria que ter uma rede local disponibilizada somente ao equipamento e a unidade teria que dispor de um computador ou notebook para ser transferido o exame, causando retrabalhos ao usuario.

Gostaria de citar o Art. 41. da Lei 8.666/93:

"... A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada..."

O Art. 44 da Lei 8.666/93:

- Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
- 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio de igualdade entre os licitantes.

E também o Art.45 da Lei 8.666/93:

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os



fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Nesta seara, entendemos que a manutenção referente ao Item 03 (Eletrocardiógrafo) deverá ser avaliada de uma forma mais criteriosa, assim, podendo adquirir realmente equipamentos que atendam ao solicitado em edital, Anexo I, para que não frustre o objetivo primordial da Administração da Prefeitura de Matos Costa/SC.

4-) DOS PEDIDOS:

À vista do exposto e do muito mais que, certamente será suprido pelos notórios conhecimentos de Vossas Senhorias, requer-se:

- 4.1-) A imediata declassificação das propostas dos seguintes fornecedores ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e <u>METROMED COMERCIO DE</u> MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
 - 4.2-) O total deferimento do presente recurso, nos termos acima requeridos;

Nestes termos, Pede e Espera Deferimento.

Palhoça/SC, 05 de dezembro de 2018..

W&Z Comércio e Serviços Hospitalares Ltda Betânia de Nazaré Alvez Zahlouth

Representante Legal